

**Processo nº** 3982/2018-TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Gestores

**Espécie:** Presidente da Câmara de Vereadores

**Entidade:** Câmara Municipal de Sitio Novo/MA

**Exercício financeiro:** 2017

**Responsável:** Salomão Santos Macedo, Presidente, CPF nº 155.864.722-87, endereço: Avenida Presidente Sarney, s/nº, Centro, Sítio Novo/MA, CEP 65925-000

**Procurador constituído:** Não há

**Relator:** Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Sitio Novo/MA no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Salomão Santos Macedo, Presidente. **Reconhecimento** da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

#### **DECISÃO CS-TCE Nº 1249/2025**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de Contas anual de gestores da Câmara Municipal de Sitio Novo/MA, de responsabilidade do Senhor Salomão Santos Macedo, Presidente no exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhida a manifestação em banca do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Sitio Novo/MA no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Salomão Santos Macedo, Presidente, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
- b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);
- c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento **deste processo**, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2025.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**  
Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em Exercício  
Em 18 de junho de 2025 às 10:19:34

Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Em 27 de junho de 2025 às 13:59:22

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas  
Em 01 de julho de 2025 às 13:05:09